

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020
(Do Sr. Dep. Márcio Biolchi)

Altera a Lei nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, para autorizar a destinação, por Estados, Distrito Federal e Municípios, de valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa à aquisição de equipamentos hospitalares para o combate ao coronavírus (Covid-19).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei autoriza Estados, Distrito Federal e Municípios a destinarem valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, a aquisição de equipamentos hospitalares e equipamentos de proteção individual visando dar pronta resposta à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19).

Art. 2º O § 1º do art. 1º da Lei nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art.1º
.....

III – com aquisição de equipamentos hospitalares e equipamentos de proteção individual (EPI`s) na área da saúde e auxiliares ao combate do coronavírus (Covid-19).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em tela visa possibilitar que os Estados, Distrito Federal e os Municípios, que ainda disponham de recursos provenientes dos leilões do excedente da cessão onerosa em caixa, possam utilizar tais valores na aquisição de equipamentos de primeira necessidade visando às ações emergenciais de enfrentamento à pandemia do Covid-19 que assola nosso País e o mundo.

O cenário mundial é de enfrentamento ao coronavírus, para isso governos e governantes não medem esforços para proporcionar saúde para a população e superar tal quadro infeccioso que ninguém esperava passar. Diante disso, nossa proposição é no sentido de que aqueles que ainda tenham recursos sem aplicação, possam fazer nas ações de combate ao coronavírus, especialmente na aquisição de equipamentos hospitalares de primeira necessidade e também na aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI'S) para garantir proteção aos agentes de saúde.

Ninguém gostaria de estar passando por tal situação e pela urgência/emergência do fato são necessárias ações rápidas, eficazes e concretas que demandam recursos para sua realização. Por isso, se houver recurso proveniente da cessão onerosa ainda sem aplicação que possa ser destinado na área da saúde.

Pelo exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, em de março de 2020.

DEPUTADO MÁRCIO BIOLCHI
MDB/RS

